

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408/96, DE 02 DE JANEIRO DE 1996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONMAS, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FÚNSOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LOCINDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CONMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto"

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200







Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados.

Art. 32 - O CONMAS terá a seguinte composição:

I - 07 Representantes do Governo Municipal.

a)- 03 Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

b)- Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c)- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

d)- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e)- Representante das outras esferas do Governo.

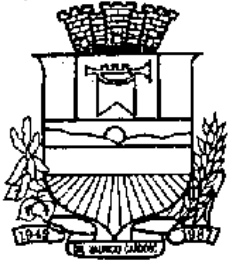
II - 02 Representante dos Prestadores de Serviços da área.

a)- Representante da Pastoral da Juventude;

b)- Representante da Pastoral da Criança.

“DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto”

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

III- 05 membros, sem qualquer vinculação com o Município, indicados pelas seguintes entidades, e associações comunitárias:

a)- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b)- Representante do Grupo de Idosos Sempre Alegre;

c)- Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário - ADC;

d)- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

e)- Representante das Entidades Religiosas sediadas no Município.

§ 1º-Cada titular do CONMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º-Somente será admitida a participação no CONMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º-A soma dos representantes que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CONMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CONMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual correspondendo às respectivas representações;

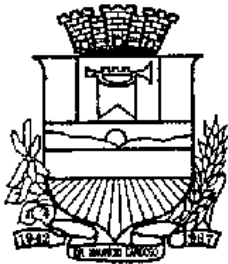
II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser indicados por mais uma gestão.

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto"

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Secretário serão escolhidos dentro dos membros efetivos para um mandato de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CONMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CONMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CONMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CONMAS terá direito a um único voto em cada processo de votação;

V - as decisões do CONMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - O CONMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

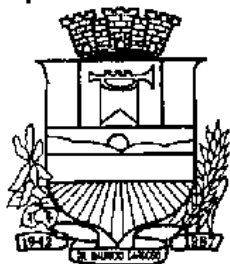
**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONMAS.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CONMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CONMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto"

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONMAS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CONMAS e outras instituições, para promover estudos a emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.109 - Todas as sessões do CONMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Unico: As resoluções do CONMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Art.119 - O CONMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.129 - É criado no Município de Doutor Maurício Cardoso-RS o Fundo Municipal de Assistência Social - FUNSOCIAL - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, coberturas e demais ações assistenciais do Município.

Art.139 - Constituem recursos do FUNSOCIAL

I - os aprovados em Lei Municipal;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgão ou entidades federais e estaduais;

III- as doações de entidades privadas;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI - transferências dos Fundos Nacional e Estadual.

Art.149 - O FUNSOCIAL será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DR. MAURÍCIO CARDOSO

Art.15º - Nenhuma liberação do FUNSOCIAL poderá ser feita sem prévia aprovação do FUNSOCIAL.

Art.16º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financiamentos de movimentação dos recursos do FUNSOCIAL, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e fará a tomada de conta dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUNSOCIAL serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo CONMAS e constante no Plano de Aplicação do FUNSOCIAL destinado a atender os objetivos do Fundo.

Parágrafo Unico: Servirá de recurso, a Reserva de Contingência.


Art.18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que Couber.

Art.19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 02 DE JANEIRO DE 1996.

Registre e Publique-se

  
ARI EDMUNDO ROEHR'S  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

  
LOCINDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL

"DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, desenvolve, desenvolva junto"

RUA MARECHAL DEODORO, 967 - CEP 98925 - Tel.: (055) 534-1103 / 1139 / 1200

